

Compras e Contratos
Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632
Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026/CRA-ES

Vitória, 25 de fevereiro de 2026.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

LOCAL:

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO:

A PARTIR DE 26/02/2026 - 9H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

ORDEM DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluísio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada CRA-ES, por meio da Unidade Administrativa e Financeira, realizará CREDENCIAMENTO, sob a forma **ELETRÔNICA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de **Leiloeiro Oficial**, pessoa física, legalmente habilitado e regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, para a **prestação de serviços especializados de leiloaria**, destinados à realização de **leilões públicos para alienação de bens móveis pertencentes ao Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo – CRA-ES**, classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irre recuperáveis, nos termos da legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento estará disponível a qualquer tempo, pelo período de 12 (doze) meses, respeitando os prazos de abertura do processo.

- 1.3. Após o período de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração pública em renovar o edital, será necessário a renovação dos documentos de habilitação.
- 1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.6. Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério a ser utilizado para este edital será o de rodízio por ordem de credenciamento.
- 1.7. Dado a data de início de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação quanto as condições de habilitação diretamente no portal de compras públicas, o que será obedecido e respeitado quanto ao sistema de rodízio.
- 1.8. Em casos onde a interessada apresentar documentos que não sejam pertinentes, ou estejam em desacordo ao exigido, este não será considerado como válido – esta estará desclassificada, podendo a qualquer tempo protocolar novo pedido com a juntada de nova documentação, respeitando assim a nova classificação.
- 1.9. O presente credenciamento está amparado pelo art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3. VALOR MÁXIMO DE COMISSÃO

- 3.1. A remuneração do Leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada sem a interveniência do CRA-ES, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

4. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2. Cópia deste edital estará disponível na internet, no www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3. Esclarecimentos exclusivos pelo www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.4. Envio da documentação www.portaldecompraspublicas.com.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente cadastrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital.
- 5.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados,

respeitado o disposto no art. 67 da IN DREI n.º 52/2022.

5.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. **Não poderão participar deste Processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais:**

- I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II - Empresas e consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III - Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- IV - Pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI - Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VII - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- VIII - Quem não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Edital e seu(s) anexo(s).
- IX - O Leiloeiro Oficial credenciado, bem como os integrantes de sua equipe, não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em leilão por ele realizado.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. Será considerada habilitada a pessoa física que apresentar toda a documentação em conformidade com o exigido no termo de referência que está anexo a esse edital.

6.3. O percentual constante no termo de referência não poderá sofrer alteração pelo participante, para a prestação dos serviços deverão ser observados o percentual pré-estabelecidos no termo de referência.

6.4. Na contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. No futuro contrato a ser gerado constará apenas o percentual estabelecido sendo que a contratação será realizada conforme a demanda do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES.

6.6. A participação nesse credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Como condição para participação do credenciamento, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações quando for o caso:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#)
- h) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- i) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- j) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- l) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante

às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DO VALOR DOS SERVIÇOS PESTADOS

- 7.1. A pretensa contratação não gera custos para a Administração.
- 7.2. Conforme §1º, do art. 6º, do Decreto nº 11.461/2024, fica estipulado o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado a ser pago pelo arrematante como comissão ao Leiloeiro.
- 7.3. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do Leiloeiro, paga exclusivamente pelo arrematante.
- 7.4. Será adotado com fins único de viabilizar operacionalização da contratação no sistema Portal de Compras Públicas o valor de referência FICTO de R\$0,01 (um centavo de real).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira e outros estão elencados no termo de referência, para pessoa física.
- 8.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.5. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, sendo que:
- 8.6.1. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do agente de contratação através de diligência, a apresentação de documentos pré-existente para a habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes, para:
- 8.6.1.1. a aferição das condições de habilitação do participante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do procedimento;
- 8.6.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.6.1.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo participante;
- 8.6.1.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação

ou revogação do credenciamento, observará os seguintes prazos.

- 9.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inhabilitação do interessado:
 - 9.2.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 9.3. Os recursos deverão ser encaminhados diretamente no portal de compras públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- 9.4. O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 10.2. Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes
- 10.3. penalidades:
 - 10.3.1. Advertência, nos seguintes casos:
 - a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
 - b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Contrato.
 - 10.3.2. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:
 - a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
 - b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
 - c) Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão.
 - d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981/32.
 - e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão.
 - f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRA-ES.
 - 10.3.3. Pagamento de multa, nos seguintes casos:
 - a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
 - c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.
 - d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de

10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

f) Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas Contrato e Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

g) A critério do CRA-ES, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

h) Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-ES, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Termo de referência, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado na plataforma da licitar digital e no site institucional do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias uteis.

12.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

12.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, e serão convocados de acordo com os critérios informados no termo de referência, sempre que houver necessidade sempre seguindo a ordem de classificação cronológica.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- 14.4.4. e sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 14.5. O pedido de descredenciamento por parte do credenciado, não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 14.6. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 14.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.3. Demais situações/aplicações que não constam nesse edital, deverão ser analisadas e procedidas de acordo a Lei 14.133/2021.
- 15.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no portal de compras públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus anexos.

Adm. Flávio Celso Santos Rosa
CRA-ES 3766
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Flávio Celso Santos Rosa, Presidente**, em 25/02/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3887568** e o código CRC **72997FFD**.
